

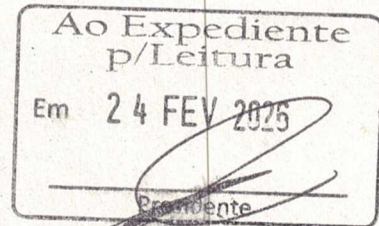


Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito



MENSAGEM N.º 070, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.^a e ilustres Vereadores o anexo Projeto de Lei que *"DENOMINA PARQUE DE EXPOSIÇÕES ROBERTO MONSORES A ÁREA DESTINADA À REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E EVENTOS NO ÂMBITO DO CENTRO MUNICIPAL DE EVENTOS E LAZER DE MANGARATIBA – CÂNDIDO JOSÉ DA COSTA JORGE (CAPIXABA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito-lhe que ela seja apreciada **em caráter de urgência**, na forma do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, apresento a V. Ex.^a e seus dignos Pares minha estima.

LUIZ
CLAUDIO DE
SOUZA
LUIZ CLAUDIO DE SOUZA RIBEIRO
RIBEIRO: 11894627709
4627709

Assinado de forma
digital por LUIZ
CLAUDIO DE SOUZA
RIBEIRO: 11894627709
Dados: 2025.12.22
09:28:46 -03'00'

Recebido em: 22/12/25
As 10 : 00 h
med



PROJETO DE LEI Nº XX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2025

*DENOMINA PARQUE DE EXPOSIÇÕES
ROBERTO MONSORES A ÁREA DESTINADA
À REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E
EVENTOS NO ÂMBITO DO CENTRO
MUNICIPAL DE EVENTOS E LAZER DE
MANGARATIBA – CÂNDIDO JOSÉ DA
COSTA JORGE (CAPIXABA), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, conforme artigo 92, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica denominada Parque de Exposições Roberto Monsores a área integrante do Centro Municipal de Eventos e Lazer de Mangaratiba – Cândido José da Costa Jorge (Capixaba) que, conforme sua organização, planejamento e destinação administrativa, seja utilizada de forma eventual, temporária ou periódica para a realização de exposições, feiras, shows e demais eventos de natureza cultural, recreativa, econômica ou institucional, independentemente da existência de delimitação física permanente, nos termos da Lei nº 138, de 21 de setembro de 1999.

Art. 2º A denominação instituída por esta Lei tem por finalidade prestar homenagem ao saudoso servidor público e cidadão Roberto Carlos de Assis Monsores, em reconhecimento à sua trajetória de dedicação ao serviço público municipal e aos relevantes serviços prestados à população mangaratibense.



Art. 3º Fica expressamente preservada a denominação oficial do complexo Centro Municipal de Eventos e Lazer de Mangaratiba – Cândido José da Costa Jorge (Capixaba), não implicando a presente Lei em revogação, modificação ou restrição dos efeitos da Lei nº 138, de 21 de setembro de 1999.

Art. 4º O Poder Executivo poderá adotar as providências administrativas necessárias à implementação desta Lei, incluindo a adequação das placas de identificação, bem como a atualização dos registros, cadastros e documentos oficiais pertinentes, observada a nomenclatura ora estabelecida.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, XX de dezembro de 2025.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro

Prefeito



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade prestar justa e merecida homenagem ao servidor público municipal Roberto Carlos de Assis Monsores, profissional que dedicou sua trajetória de vida ao serviço público e à comunidade de Mangaratiba, deixando contribuição relevante para a história administrativa, cultural e social do Município.

Roberto Monsores destacou-se, ao longo de sua atuação, pela alegria, energia e espírito colaborativo, características que marcaram de forma indelével a realização dos eventos públicos municipais. Sua presença ativa e comprometida foi determinante para a organização, valorização e sucesso de exposições, eventos, feiras, festividades e demais atividades realizadas no âmbito do Centro Municipal de Eventos e Lazer, tornando-se referência entre servidores, colaboradores e munícipes.

A proposta de denominação do Parque de Exposições Roberto Monsores, enquanto espaço específico integrante do Centro Municipal de Eventos e Lazer de Mangaratiba – Cândido José da Costa Jorge (Capixaba), revela-se juridicamente adequada e simbolicamente relevante, uma vez que permite ampliar as homenagens oficiais prestadas pelo Município sem qualquer prejuízo ou alteração à denominação original do complexo, preservando integralmente a memória e o legado do homenageado que lhe dá nome.

Dessa forma, a iniciativa reconhece a contribuição singular de Roberto Monsores para o fortalecimento da identidade cultural e da convivência comunitária, perpetuando sua memória em local diretamente associado à atividade que exerceu com dedicação e entusiasmo.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, certos de que a matéria reúne mérito, relevância pública e respaldo jurídico, razão pela qual contamos com a aprovação dos nobres Vereadores.

Luiz Claudio de Souza Ribeiro
Prefeito